



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 037/2019-SSP/DF, nos termos do Padrão nº. 11/2002 instituído pelo Decreto/DF nº. 23.287/2002.

Processo nº. 00050.00018963/2019-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº RESTRITO LGPD na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e a empresa **LUME INVESTIMENTOS S.A**, com sede na Rua H-44, Quadra 1-B, Lotes 48/50, sala 405, ed. Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.935-440, telefones 62) 30921058 / (62) 35844191, e (61) 981628000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.996.881/0001-52**, doravante denominada contratada, representada por **ISAAC VIEIRA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº RESTRITO LGPD LGP na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos: Ofício 1486 (21500749); Projeto Básico (23956662); Chamamento Público (23104230); e Proposta da LUME (24088948); Justificativa da Dispensa 24229301), Decreto 33.788/2012 (24026765), Parecer Normativo 949/2012 (24026579), Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, em concordância com o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no **SIA trecho 06, lotes 25/35, Brasília/DF**, com área de **3.389,87 m²**, para instalação das unidades subordinadas e vinculadas a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1 O Aluguel mensal será de R\$ 100.611,34 (cem mil, seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos reais) perfazendo o valor de R\$ 1.207.336,08 (um milhão duzentos e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e oito centavos) para 12 (doze) meses, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, qual seja, Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09 de

janeiro de 2019, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguinte

4.2 O presente contrato terá seu valor anualmente reajustado, após transcorridos 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, consoante índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante solicitação formal do Locador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101

II – Programa de Trabalho: 06.122.6002.8517.0006

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 – O empenho inicial é de R\$ 301.834,02 (trezentos e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE01008, emitida em 28/06/2019, sob o evento nº 4000091, na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.6.1. se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a

contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.8. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão realizados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

6.9. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta, conforme artigo 63 do Decreto n.º 32.598 de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo de Vigência

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação e Utilização

8.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e órgãos subordinados e vinculados a para instalação e funcionamento dos próprios órgãos, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou concessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

8.2 Não é objeto do contrato de locação a "sala de situação", composta com todos equipamentos, antenas e sistemas. Entretanto, havendo interesse futuro na locação deste conjunto de equipamentos poderá ser aditivado, mediante o pagamento mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Enquanto isso, a "sala de situação" permanecerá fechada, não podendo ser utilizada pelo Locatário, eximindo-se, portanto da responsabilidade naquele ambiente.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1. A contratada, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, ficando a escolha a critério da contratada; conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I .caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei 11.079/04), caso opte pelo depósito em dinheiro, proceder o depósito no Banco de Brasília 070, Agência 0100, conta corrente 800.482-8, CNPJ: 00.394.684/0001-53, em nome da Secretaria de Fazenda, Orçamento, Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

II . seguro garantia;

III. fiança bancária da Lei 8.666/93.

9.2. Efetivada a garantia a contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e Projeto Básico e Anexos (9498738), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida;

9.4. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da SSP/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

10.2. Nomear executor e suplente do contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93;

10.3. Prestar todas as informações a contratada para cumprimento do contrato;

10.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após atesto e aprovação das aquisições;

10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada as suas instalações, para manutenção deste objeto;

10.6. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento deste objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato ;

10.7. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.8. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.9. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado para este fim, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da proposta, para fins de recebimento definitivo;

10.10. Rejeitar, no todo o imóvel ou parte que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, solicitando sua substituição/conserto no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

10.11. Obrigações específicas

- A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245
- A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratada

11.1. Constitui obrigação da Contratada a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da devolução do contrato, devidamente assinado.

11.3. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela administração, implica às sanções cabíveis à espécie;

11.4. Os referidos prazos, constantes nos itens 12.1 e 12.2, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado.

11.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

11.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido aos requisitos e observadas às normas constantes que integram este instrumento;

11.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.10. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.11. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.12. Obrigações específicas junto ao imóvel locado

11.12.1 - Entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento das Unidades a que se destina a locação, durante a vigência do Contrato.

11.12.2 - Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, pagar taxas, prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

11.12.3. Arcar com as eventuais obras e/ou reformas a serem efetuadas no imóvel.

11.12.4. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, sistema de elevadores, infra-estrutura elétrica, lógica e hidráulica.

11.12.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo o proprietário/locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.12.6. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

11.12.7. A edificação deverá apresentar um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas e deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza, segurança, higiene, salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação. Deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas.

11.12.8 Documentação regular composta por Carta de Habite-se, Escritura do Imóvel, Certidão Negativa do Cartório de registro de Imóveis, comprovantes de pagamento atualizado do IPTU, certidão negativa de IPTU do Imóvel, certidão de quitação de taxas, certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à

Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal, Laudo Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica registrada) de Engenheiro Civil registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/DF, atestando o bom estado de conservação do Imóvel, documentação da edificação que comprove o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Todos os projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico deverão estar devidamente aprovados no CBMDF.

11.12.9. O imóvel deverá atender as prescrições estabelecidas em códigos, leis ou normas e padrões federais, do Distrito Federal, das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e esgoto e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

11.12.10. Adequar o imóvel para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com as disposições do Código de edificações do Distrito Federal.

11.12.11. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e Planos Diretores Locais (PDL).

11.12.12 – Apresentar no mínimo 30 (trinta) vagas de garagem coberta e privativa no imóvel a ser locado, sendo obrigatória a instalação de sinal sonoro-luminoso em rampa de saída de garagem que desemboque diretamente em calçada ou galeria de circulação de pedestres, bem como de cancelas nas saídas de garagem.

11.12.13 – O locador deverá instalar divisórias/ painéis divisórias e portas, de acordo com o Layout apresentado/definido pela SUDEC.

11.12.14 – Apresentar pontos de antena de TV nas salas determinadas em projeto de layout a ser fornecido pela SUDEC.

11.12.15 – Apresentar iluminação interna com luminárias fluorescentes ou eletrônicas, com quantidade e distribuição que permitam uma iluminação própria para atividades de escritório e/ou administrativas. A iluminação deverá ser adaptada ao layout de ocupação a ser apresentado pela SUDEC, e com interruptores individualizados para cada ambiente. Os níveis de iluminamento, para postos de trabalho exigidos na NBR 5413, devem ser atendidos.

11.12.16 – As instalações elétricas devem se apresentar em perfeito estado de funcionamento. Caso as instalações elétricas apresentem algum defeito que venha causar prejuízo aos equipamentos ou ocasionarem multas e tarifas adicionais junto à concessionária, estes custos correrão por conta do Locador.

11.12.17 – Fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília – CEB, com conta individualizada correspondente à área locada. Caso haja subestação de energia, a locadora se obriga arcar com todos os custos de religamento da alta tensão dentro das normas, em vigência, da ABNT, CEB e ANEEL, bem como sua manutenção.

11.12.18 – Fornecimento de água e serviços de esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, com conta individualizada correspondente à área locada.

11.12.19 – A edificação deverá apresentar facilidade de acesso a servidores e usuários, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção, livre de barreiras arquitetônicas, conforme NBR 9050 e Laudo expedido pela Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS.

11.12.20 – Os locais destinados aos setores de atendimento ao público deverão ser adaptados para portadores de necessidades especiais.

11.12.21 – Apresentar, no mínimo 10 (dez) sanitários individuais, separados por masculino e feminino, para os servidores e os usuários da edificação, conforme o quantitativo de louças sanitárias exigidas no Código de Obras e Edificações de Brasília. Os sanitários deverão estar equipados com dispenser de sabão líquido, de rolo de papel toalha e de papel higiênico, a ser abastecido pelo Contratante durante todo o período do aluguel.

11.12.22 – Todas as instalações elétricas e hidráulicas (incluindo os sanitários, vestiários, copas e demais espaços), deverão ser entregues montados em pleno funcionamento. Caso sejam verificadas pendências

na entrega do imóvel, o Locador deverá executar os reparos e adequações às suas expensas.

11.7.23 – Possuir ou instalar bicicletário, conforme disposições da Lei nº 4.800, de 29 de março de 2012 – Dispõe sobre a instalação de bicicletários no DF.

11.7.24- Apresentar sistema de condicionamento de ar adequado/dimensionado aos ambientes de trabalho, em boas condições de uso e salubridade, podendo ser sistema de ar condicionado central ou individualizado por sala. Esse sistema deverá apresentar potência e características de distribuição com capacidade para manter o conforto térmico em todos os ambientes, nas diversas épocas do ano, conforme determinado por normas térmicas.

11.7.25- Deverá apresentar no que couber à edificação, os Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, a fim de garantir a segurança dos servidores e do patrimônio público, conforme Decreto n.º 21.361 de 20 de julho de 2.000.

11.7.26- O imóvel deverá ser entregue com comprovação de dedetização/desratificação completa aplicada a menos de 3 (três) meses ou deverá ser aplicada dedetização/desratização dentro de prazo a ser estabelecido entre as partes, com custas às expensas do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital e neste Contrato, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1 Das Espécies

13.1.1 Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1-para a contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

2-Para as licitantes nas demais modalidade de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada no prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a

gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou, ainda, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

IV. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III . mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula **13.3.1**.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula **13.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula **13.5**;

III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas **13.4.3** e **13.4.4**.

13.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas **13.4** e **13.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Compras governamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas **13.2**, **13.3** e **13.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

13.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSP/DF.

13.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.10.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei nº 5.061, de março de 2013).

13.11 O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF), conforme preconiza o artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993, ademais deve ser observado se o fato não ocasione rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, conforme previsto no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18/10/91 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direito reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de Combate à Corrupção, por meio do telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ISAAC VIEIRA RIBEIRO

Representante Legal

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: **RESTRITO LGPD**

ANA PAULA SOUZA MARTINS

CPF: **RESTRITO LGPD**



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 29/06/2019, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUZA MARTINS - Matr. 1679068-5, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/06/2019, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC VIEIRA RIBEIRO - RG: LGPD**, **Usuário Externo**, em 29/06/2019, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 01/07/2019, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24445631** código CRC= **F1ABAB04**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF